



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**

GABINETE DO PREFEITO  
Praça Rui Barbosa, 26 – Centro  
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

**DECRETO Nº 135 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO  
GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Armando Paixão, Prefeito Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas em conformidade com o art.63, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e:

**Considerando**, que o Prefeito deve oferecer condições necessárias para que a Comissão de Transição possa efetuar completo levantamento da situação da Administração Municipal;

**Considerando** a necessidade de se aviarem providências para o encerramento do mandato e início do novo governo;

**Considerando** a importância do atual governo acompanhar os possíveis ajustes dos fechamentos das contas do exercício de 2020, bem como a prestação de suas contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a qual tem o prazo limite em 31 de março do exercício de 2021;

**Considerando** que é imperativo do Direito Público a garantia de condições para a continuidade e regular funcionamento dos serviços públicos essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Com o objetivo de se adotarem as medidas necessárias para o encerramento da gestão administrativa em curso e para se criarem condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito municipal, para o mandato 2021/2024, tenha acesso aos dados e informações relativas à Administração,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO  
Praça Rui Barbosa, 26 – Centro  
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

Ihe é facultado manifestar o interesse em constituir equipe para a realização da transição governamental, observadas as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** Os trabalhos de transição governamental têm início em 23 de novembro do presente ano e se estenderá, no máximo, até 90 dias contados da posse do prefeito eleito.

**Parágrafo único:** A primeira etapa dos trabalhos de transição, constituída pelo levantamento de informações pela equipe do prefeito eleito, junto aos órgãos da administração municipal encerrará no dia 18 de dezembro de 2020, permanecendo os trabalhos para o desempenho das demais atribuições e competências da comissão de transição.

**Art. 3º** A transição de governo será conduzida por comissão formada de dois grupos de trabalho com atuações distintas, porém complementares e integradas, sendo:

I – um grupo de trabalho, com número de até 05 (cinco) participantes, com representantes indicados pelo prefeito eleito, do qual será escolhido um coordenador geral;

II – um grupo de trabalho, com número de 05 (cinco) participantes, com representantes indicados pelo prefeito da gestão em curso, do qual se indicará um coordenador para os procedimentos internos de encerramento de mandato.

**Art. 4º** O grupo de trabalho constituído pelo prefeito eleito terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Pública, bem como a outros dados que julgar relevantes.

**Art. 5º** Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo anterior, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao representante do governo, a quem competirá requisitar ao órgão e entidades da Administração Pública os dados solicitados pela equipe de transição, observadas as condições previstas neste decreto.

**Parágrafo Único.** Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão encaminhar à equipe de transição, sempre através do coordenador



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Rui Barbosa, 26 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

nomeado pelo prefeito em exercício, as informações de que trata o *caput* do artigo anterior no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão fornecer, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, informações circunstanciadas sobre:

- I – Programas realizados e em execução relativos ao período do governo que será sucedido;
- II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos primeiros cem dias de governo sucessor;
- III – projetos que aguardam implantação o que tenham sido interrompidos;
- IV – legislação municipal;
- V – relatórios e prestações de contas dos exercícios anteriores;
- VI – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
- VII – prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
- VIII – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- IX – estado dos Contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
- X – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- XI – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento, ou retirá-los;
- XII – situação dos servidores do município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO  
Praça Rui Barbosa, 26 – Centro  
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000  
[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655

**XIII** – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza.

**Art. 7º** As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 8º** Será garantido ao Prefeito que encerra o seu mandato em 31/12/2020, ou a quem ele indicar, acompanhar os possíveis ajustes dos fechamentos das contas do exercício de 2020, bem como a realização da sua prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a qual tem o prazo limite em 31 de março do exercício de 2021, em comum acordo com o Prefeito que exercerá o mandato no período de 2021/2024.

**Art. 9º** Em nenhuma hipótese serão prestadas informações protegidas por sigilo bancário, fiscal ou de justiça.

**Art. 10** É vedada a utilização da documentação recebida pela equipe de transição para outros fins, senão aqueles previstos neste decreto.

**Art. 11** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 23 de novembro de 2020.

**ARMANDO JARDIM PAIXÃO**

Prefeito Municipal